

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 489, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Município de ITACOATIARA, para o exercício de 2022.*

**O PREFEITO DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do município de ITACOATIARA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estimada a Receita de R\$ 353.793.314,52 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), e fixa a Despesa em RS de R\$ 353.793.314,52 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	355.599.616,94
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTARIA	16.966.633,82
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-18.772.936,24
TOTAL GERAL	353.793.314,52

**Art. 3º.** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**I - por órgãos:**

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	8.240.000,00	0,00	8.240.000,00
GABINETE DO PREFEITO	5.232.230,28	0,00	5.232.230,28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.124.735,53	0,00	1.124.735,53
REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL	625.906,64	0,00	625.906,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	409.877,93	0,00	409.877,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.746.681,90	0,00	1.746.681,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	10.471.414,16	300.000,00	10.771.414,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECON E ARTIC POLÍTICA	288.768,59	0,00	288.768,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	109.128.952,40	0,00	109.128.952,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.985.650,02	1.985.650,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.719.097,98	3.719.097,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	727.122,90	0,00	727.122,90
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	3.427.193,93	0,00	3.427.193,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD, ABASTEC E POL FUNDIARIA	3.337.376,02	0,00	3.337.376,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	118.192.892,36	502.000,00	118.694.892,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	2.903.480,24	0,00	2.903.480,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	897.709,58	0,00	897.709,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.688.527,33	2.688.527,33
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	45.937.744,58	45.937.744,58
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	4.165.968,44	0,00	4.165.968,44
INST. MUNIC. DE PREVIDENCIA SERV. DE ITACOATIARA	884.850,00	22.025.480,39	22.910.330,39
INST. MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1.390.857,68	0,00	1.390.857,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.438.795,64	0,00	3.438.795,64
TOTAL GERAL	276.634.814,22	77.158.500,30	353.793.314,52

**II - por funções:**

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	36.250.771,32	0,00	36.250.771,32

AGRICULTURA	3.370.775,99	0,00	3.370.775,99
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.909.625,31	6.909.625,31
CULTURA	2.903.480,24	0,00	2.903.480,24
DESPORTO E LAZER	897.709,58	0,00	897.709,58
EDUCAÇÃO	109.128.952,40	0,00	109.128.952,40
ENCARGOS ESPECIAIS	7.947.606,24	0,00	7.947.606,24
ENERGIA	1.839.104,00	0,00	1.839.104,00
GESTÃO AMBIENTAL	727.122,90	0,00	727.122,90
LEGISLATIVA	8.240.000,00	0,00	8.240.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	22.325.480,39	22.325.480,39
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.323.645,64	0,00	4.323.645,64
SANEAMENTO	4.125.968,44	0,00	4.125.968,44
SAÚDE	0,00	47.923.394,60	47.923.394,60
SEGURANÇA PUBLICA	1.071.575,56	0,00	1.071.575,56
TRANSPORTE	14.177.383,55	0,00	14.177.383,55
URBANISMO	81.630.718,36	0,00	81.630.718,36
TOTAL GERAL	276.634.814,22	77.158.500,30	353.793.314,52

**Art. 4º.** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2022 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2022 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º.** O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 80% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior.

III - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

**Art. 7º.** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 9º.** Durante o exercício de 2022 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

**Art. 11.** No âmbito do poder legislativo, os decretos de remanejamento de dotações serão assinados pelo seu presidente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, 27 de dezembro de 2021.**

**MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**

**Prefeito de Itacoatiara**

**Publicado por:**  
Marinildo Castro da Fonseca  
**Código Identificador:** OV8TVHGWD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2021 - Nº 3020. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>